

Id:125267331D133532



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 27/2023.

Novo Oriente do Piauí, 10 de outubro de 2023.

Faculta o ponto no dia 13 de outubro de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no Município de Novo Oriente do Piauí no dia 13 de outubro de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os serviços essenciais de saúde e outros também considerados essenciais deverão manter plantões no dia de que trata o art. 1º desde Decreto, conforme escala a ser estabelecida pelos gestores e/ou secretários ou demais responsáveis dos respectivos órgãos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí,

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF 273.827.963-53.

Este Decreto foi enumerado e publicado ao dia dez de outubro de dois mil e vinte e três.

Id:OF8BDC4261FF3712



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 28/2023

Novo Oriente do Piauí, 10 de outubro de 2023.

"Estabelece a Comissão Municipal destinada a operacionalizar acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da Lei Paulo Gustavo, No âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí- PI."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe a Lei orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo; - As ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece a Comissão Municipal destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí- PI, compondo-se dos seguintes membros:

- 1 – Presidente: Marcia de Oliveira Silva Bento
CPF: 007.071.573-40 – (Secretaria Municipal de Comunicação Juventude e Cultura)
– (membro suplente): José Carlos Pereira de Sousa
CPF- 052.925.583-97 secretário de Meio Ambiente
- 2 – Titular: Elidiane Ferreira Nunes
CPF: 000448393-67 (secretaria de Governo)
– (membro suplente): Edivaldo Silva Miranda
CPF: 896.711.713-20 secretário de Governo
- 3 – (membro) Titular: José Enildo de Sousa Rodrigues
CPF: 053.685.643-50 (secretaria de finanças)
– (membro suplente): Wanderson Sergio da Silva
CPF- 058. 462.143-47 (Secretária de Educação)
- 4– (membro) Titular: Francisco Wyllyams de Assis Abreu
CPF: 060. 084.573-74 (secretária de Agricultura)
– (membro suplente) : Jessyanne de Sousa Ferreira
CPF- 070.425.723-86 Secretaria de agricultura

Art. 2º. A comissão ora nomeada deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente, buscando, planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à implementação da Lei Paulo Gustavo e providenciar a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Art. 3º. Todas as Secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta deverão dar todo o apoio necessário ao bom desempenho da Comissão ora nomeada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí,

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF 273.827.963-53.

Este Decreto foi enumerado e publicado ao dia dez de outubro de dois mil e vinte e três.

Id:05D4F5F7D3393711



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 509/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI

Promove a adequação orçamentária no âmbito do município de Novo Oriente do Piauí-PI, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 71.636,08, referente ao recurso da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

O **Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí- PI** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a autorização constante na Lei Orçamentária vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 no orçamento corrente para a inclusão de elementos de despesas, na forma do artigo 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Poder 02: Poder Executivo

Órgão 08: Sec. Municipal de Educação e Cultura

Unidade 00: Sec. Municipal de Educação e Cultura

Proj/Ativ 13.392.0011.2044.0000 Apoio a Atividades Culturais do Município

Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação	Valor
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.715/999	R\$ 37.952,80
3.3.50.43	Subvenções Sociais	1.715/999	R\$ 8.675,13
3.3.90.36	Outros Serviços de Pessoa Física	1.715/999	R\$ 4.355,47
3.3.50.43	Subvenções Sociais	1.716/999	R\$ 5.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.716/999	R\$ 10.652,68
3.3.90.36	Outros Serviços de Pessoa Física	1.716/999	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 71.636,08

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações inclusas por crédito adicional conforme necessidade em até 100%.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí – PI, 10 de outubro de 2023.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal